

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA
AV. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, 95, CENTRO,
IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000
RTOrd 0000027-74.2015.5.06.0192
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E
OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO
PE.
RÉU: CONSORCIO CONDUTO-EGESA, CONDUTO
COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, EGESA
ENGENHARIA S/A, PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**



2ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE

AV. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, 95, CENTRO, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000, Telefone: (81) 35511111

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000027-74.2015.5.06.0192 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.

RÉU : CONSORCIO CONDUTO-EGESA e outros (3)

DESPACHO

A parte reclamante requereu na petição de id. fa2e8e2 o bloqueio de seus créditos junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, até o valor total da liquidação apresentada.

Considerando que há probabilidade de direito, uma vez que é fato público e notório que o consórcio encerrou suas atividades, e que há perigo de dano ao resultado útil do processo, pois há risco de não haver patrimônio para saldar os débitos com os ex-empregados, ora substituídos, defiro o pleito, com esteio nos artigos 300 e 301, do CPC. Expeça-se, pois, Carta Precatória Executória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo solicitando os bons préstimos em expedir MANDADO DE BLOQUEIO, PENHORA E TRANSFERÊNCIA DE

VALORES do reclamado existentes em processos que tramitem junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá, com endereço na Rua Rocio, 220, 12º andar, cj. 121, CEP 04552-000, Vila Olímpia, São Paulo/SP, DETERMINANDO-LHE que, em havendo créditos a serem liberados ao Consórcio Conduto-Egesa, sejam imediatamente bloqueados os valores correspondentes e transferidos para uma conta judicial a ser aberta nos bancos oficiais, à disposição do Juízo, em favor da ação em epígrafe, nos vencimentos das prestações contratuais, até o limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), **de tudo dando ciência a este Juízo, inclusive quanto à inexistência de tais créditos.**

Ipojuca, PE.

O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

ybm

IPOJUCA, 26 de Abril de 2017

PEDRO LEO BARGETZI FILHO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[PEDRO LEO BARGETZI FILHO]



17042516390232600000021243029

<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>